



PROJETO DE LEI Nº 034/2021.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul
PROTOCOLO
Hora 14:00h Nº 14441
Em 02/06/21
[Assinatura]
Responsável

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a Empresa Ondina Maria Silveira Becker Ltda e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a Empresa **ONDINA MARIA SILVEIRA BECKER LTDA**, CNPJ 38.652.877/0001-30, com a finalidade de permitir o uso de um imóvel urbano pertencente ao Município de Encruzilhada do Sul, localizado na Rua Ely Machado, no Alto do Renner, Distrito Industrial, nesta cidade de Encruzilhada do Sul, sendo um prédio de alvenaria com 167,90 metros quadrados, tendo na frente ao Norte, em 17,00 m na divisa com a Rua Ely Machado; ao Leste no lado esquerdo, em 9,70 m na divisa com os terrenos do Município de Encruzilhada do Sul; ao Oeste no lado direito, em 9,70 m na divisa com os terrenos do Município de Encruzilhada do Sul e, ao Sul, nos fundos em 17,00 m na divisa com os terrenos do Município de Encruzilhada do Sul.

Art. 2º O prazo do Termo de Permissão de Uso de Bem Público será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, enquanto perdurar o interesse público.

Parágrafo Único. A renovação somente se efetivará mediante nova autorização legislativa.

Art. 3º Compete à Empresa:

- I. Estabelecer-se no Município de Encruzilhada do Sul/RS no ramo de Comércio varejista de mercadorias em geral, predominância de produtos alimentícios;
- II. Gerar inicialmente 06 (seis) vagas de emprego diretas fixas durante todo o ano, bem como a criação de mais 40 (quarenta) vagas de emprego temporárias durante os meses da safra (novembro a fevereiro) além dos diversos postos indiretos ;
- III. Zelar pela preservação da área em uso, no exercício de suas atividades, provendo a conservação e manutenção da área previstos pela legislação em vigor;
- IV. Apresentar, anualmente, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico cópia autenticada da Guia Informativa modelo B, e demais documentos (INSS, FGTS, Certidão Trabalhista, CND, Negativas; Municipal, Estadual e Federal), assim como a relação de empregados vinculados a empresa;



- V. Efetuar a remoção de resíduos oriundos do processo produtivo, de acordo com as normas ambientais vigentes.
- VI. Impedir a ocupação por terceiros, nem ceder o uso para terceiros;
- VII. Responsabilizar-se pelo pagamento de água e energia elétrica.

Art. 4º A não utilização do imóvel mencionado no art. 1º no prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do Termo de Permissão de Uso para concluir a sua instalação, ou se a Empresa vier a ser desativada ou o desatendimento a qualquer dos incisos contidos no art. 3º, implicará a rescisão automática do presente Termo, independente de qualquer espécie de notificação.

Parágrafo único. O Município, com base na supremacia do interesse público, mediante justificativa e parecer devidamente fundamentado, poderá reaver o imóvel em questão, a qualquer tempo, com prévia notificação de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Eventual investimento imobilizado, a título de benfeitorias ou melhoramentos de infraestrutura de caráter permanente que vier a ser executado pelo Permissionário sobre a área cedida, deverá ser retirado pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 1º Caso entender que o investimento imobilizado possua utilidade pública ou interesse social, o Município poderá manifestar-se pela sua permanência sobre a área mediante indenização, expedindo notificação prévia ao Permissionário desse intento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 2º O valor da indenização de que trata o parágrafo anterior será apurado através de avaliação econômico-financeira, que ficará a cargo da Comissão Técnica Especial designada pelo Município.

§ 3º A manifestação de interesse, na forma do parágrafo 1º deste artigo não assegura ao Permissionário a posse sobre o imóvel, sendo que quaisquer divergências devem ser dirimidas em juízo.

§ 4º Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, a falta de retirada do investimento imobilizado pelo Permissionário, no prazo previsto no caput, será considerado como renúncia ao mesmo, e implicará a incorporação automática deste investimento ao patrimônio público, sem nenhum ônus para o Município.

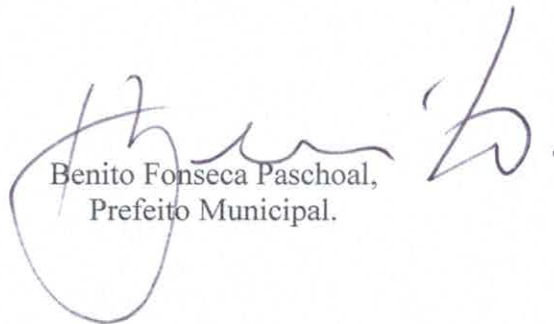
Art. 6º Fica expressamente proibida, por parte da Permissionária, a utilização da área para fins residenciais.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput implicará a rescisão automática do presente Termo, independente de qualquer espécie de notificação.

Art. 7º A minuta do Termo de Permissão de Uso é parte integrante desta Lei.



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal, Encruzilhada do Sul RS,..... de de 2021.


Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Fabiano Soares de Freitas,
Chefe de Gabinete respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.

Dalvi Soares de Freitas,
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Visto pelo Jurídico em
07.06.21
.....
Nicolas Tadeu Stasinski Lopes
OAB/RS 96.182
Assessor Jurídico
Portaria 12.139/2021



TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Termo de Permissão de Uso de Bem Público entre o Município de Encruzilhada do Sul e a Empresa, nas condições que adiante seguem.

O Município de Encruzilhada do Sul-RS, sito na Avenida Rio Branco nº 261, Encruzilhada do Sul-RS, devidamente inscrita no CNPJ MF nº 89.363.642/0001-69, representado por seu Prefeito, o Sr. Benito Fonseca Paschoal, brasileiro, portador do RG nº 2026366787, inscrito no CPF sob o nº 415.579.050-53, residente e domiciliado nesse Município, doravante designada **PERMITENTE** e de outro lado a Empresa, inscrita no CNPJ MF sob o nº, estabelecida à Rua, na cidade de, doravante designada **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente Termo, mediante as condições que adiante seguem.

Cláusula Primeira: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com base na Lei Municipal n.º, Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a Empresa, inscrita no CNPJ MF sob o nº, com a finalidade de permitir o uso de, localizado na objeto desta permissão, a fim de que a mesma se estabeleça ramo de

Cláusula Segunda: O prazo do Termo de Permissão de Uso de Bem Público será por (.....) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, enquanto perdurar o interesse público.

§ 1º A renovação somente se efetivará mediante nova autorização legislativa.

§ 2º O Permitente poderá reaver o uso exclusivo do bem no caso de necessidade ao serviço local.

Cláusula Terceira: Compete à Empresa:

I. Estabelecer-se no Município de Encruzilhada do Sul/RS no ramo de

II. Gerar inicialmente 06 (seis) vagas de emprego diretas fixas durante todo o ano, bem como a criação de mais 40 (quarenta) vagas de emprego temporárias durante os meses da safra (novembro a fevereiro) além dos diversos postos indiretos;

III. Zelar pela preservação da área em uso, no exercício de suas atividades, provendo a conservação e manutenção da área previstos pela legislação em vigor;

IV. Ficar sujeita aos regimentos instituídos pelo Regimento Interno, a ser assinado pela Empresa;



V. Apresentar, anualmente, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, cópia autenticada da Guia Informativa modelo B, e demais documentos (INSS, FGTS, CNDT, Negativas; Municipal, Estadual e Federal), assim como Projeto de manejo e destinação dos resíduos;

VI. Efetuar a remoção de resíduos oriundos do processo produtivo, de acordo com as normas ambientais vigentes.

VII. Impedir a ocupação por terceiros, nem ceder o uso para terceiros;

VIII. Responsabilizar-se pelo pagamento de água e energia elétrica.

Cláusula Quarta: A não utilização do imóvel, na forma da Lei Municipal n.º, no prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do Termo, para concluir a sua instalação, ou se a Empresa vier a ser desativada ou o desatendimento a qualquer dos incisos contidos na cláusula terceira, implicará a rescisão automática do Termo de Permissão de Uso, independente de qualquer espécie de notificação.

Parágrafo único. O Município, com base na supremacia do interesse público, mediante justificativa e parecer devidamente fundamentado, poderá reaver o imóvel em questão, a qualquer tempo, com prévia notificação de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quinta: Eventual investimento imobilizado, a título de benfeitorias ou melhoramentos de infraestrutura de caráter permanente, que vier a ser executado pelo Permissionário sobre a área, deverá ser retirado pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 1.º Caso entender que o investimento imobilizado possua utilidade pública ou interesse social, o Município poderá manifestar-se pela sua permanência sobre a área mediante indenização, expedindo notificação prévia ao Permissionário desse intento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 2.º O valor da indenização de que trata o parágrafo anterior será apurado através e avaliação econômico-financeira, que ficará a cargo da Comissão Técnica Especial designada pelo Município.

§ 3.º A manifestação de interesse, na forma do parágrafo 1º desta cláusula, não assegura ao Permissionário a posse sobre o imóvel, sendo que quaisquer divergências devem ser dirimidas em juízo.

§ 4.º Ressalvado o disposto no § 1º desta cláusula, a falta de retirada do investimento imobilizado pelo Permissionário, no prazo previsto no caput, será considerado como renúncia ao mesmo, e implicará na incorporação automática deste investimento ao patrimônio público, sem nenhum ônus para o Município.

Cláusula Sexta: Fica expressamente proibida, por parte da Permissionária ou terceiros, a utilização da área objeto desta Permissão para fins residenciais.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput implicará a rescisão automática do presente Termo, independente de qualquer espécie de notificação.

Cláusula Sétima: Fica eleito o Foro de Encruzilhada do Sul para dirimir quaisquer questões emergentes deste Termo de Permissão de Uso.



E assim por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Encruzilhada do Sul RS, em de de

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal,
PERMITENTE

.....,
Empresa.
PERMISSIONÁRIO.

Visto Jurídico.

Em 07/06/2021.

.....
Nicolas Tadeu Stasinski Lopes

OAB/RS 96.182
Assessor Jurídico
Portaria 12.139/2021



Mensagem nº 034/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Tal cedência terá por finalidade a implantação de uma agroindústria para beneficiamento, envase, armazenagem e expedição de mirtilos frescos, geleias de frutas e armazenagem de azeite de oliva, assim como a instalação de escritório administrativo da empresa e empório de produtos locais e da região da Serra do Sudeste, desta forma agregando valor aos produtos locais e promoverá o nome do município, bem como, as marcas locais.

Além do já citado a empresa se compromete de gerar inicialmente seis (06) vagas de emprego diretas fixas durante todo o ano bem como a criação de mais de quarenta (40) vagas de emprego temporárias durante os meses da safra (novembro e fevereiro) além dos diversos postos indiretos.

Tal cessão de uso trará ainda benéficos ao local pois a empresa se compromete em revitalizar e reformar as dependências do pavilhão e manter a segurança e limpeza no entorno do local.

Encruzilhada do Sul, 07 de Junho de 2021.



Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
AV. Rio Branco, 261| CEP 96.610-000| Bairro Centro| Fone: 51 3733-1180 Ramal 243.
E-mail: planejamento.pmes@gmail.com | www.encruzilhadadosul.rs.gov.br

Memorando 213/2021/SEPLADE

Encruzilhada do Sul, 02 de junho de 2021.

Ao Gabinete

A/C:

Assunto: Encaminha documentação para projeto de lei.
Referente: Cessão de uso de bem público.

Prezado Senhor

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria, vimos por meio deste apresentar documentação pertinente para elaboração de projeto de Lei visando autorização legislativa para cessão de uso de bem público conforme segue, caso entenda vantajoso ao Município.

Empresa Requerente: Ondina Maria Silveira Becker LTDA
CNPJ: 38.652.877/0001-30

Ramo de Atividade: Comercio varejista de mercadorias em geral, predominância de produtos alimentícios.

Endereço: Estrada do Chanã, Encruzilhada do Sul, Interior

Responsável: Ondina Maria Silveira Becker
CPF: 222.365.890-34

Objeto: Permissão de Uso de um prédio público.

Referente: um pavilhão localizado na entrada do distrito industrial, localizado na Rua Ely Machado, Alto do Renner Conforme Croqui e memorial descritivo.

Justificativa

Tal cedência terá por finalidade a implantação de uma agroindústria para beneficiamento, envase, armazenagem e expedição de mirtilos frescos, geleias de frutas e armazenagem de azeite de oliva, assim como a instalação de escritório administrativo da empresa e Empório de produtos locais e da região da Serra do Sudeste, desta forma agregando valor aos produtos locais e promovera o nome do município bem como as marcas locais.

Além do já citado a empresa se compromete de gerar inicialmente 6 vagas de emprego diretas fixas durante todo o ano, bem como a criação de mais 40 vagas de emprego temporárias durante os meses da safra (novembro a fevereiro) além dos diversos postos indiretos.

Tal cessão de uso trará ainda benéficos ao local pois a empresa se compromete em revitalizar e reformar as dependências do pavilhão e manter a segurança e limpeza no entorno do local.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
AV. Rio Branco, 261 | CEP 96.610-000 | Bairro Centro | Fone: 51 3733-1180 Ramal 243.
E-mail: planejamento.pmes@gmail.com | www.encruzhadadosul.rs.gov.br

Dados Complementares:

1 – Prazo: Validade de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período mediante comum acordo entre as partes, sendo que o referido imóvel poderá a qualquer momento ser reavido pelo **permitente**, mediante notificação prévia de 30 dias, e fundamentada justificativa.

2 – Obrigações da Empresa Permissionária:

- Manter as atividades proposta pela empresa no Município, obedecendo integralmente os termos descritos pela Lei de Permissão de Uso, bem como o contido no Termo de Permissão de Uso.
- Zelar pela manutenção da área/imóvel cedido, mantendo-a limpa e cercada dentro dos padrões normais de conservação previstos pela legislação em vigor.

3 – Das Benfeitorias: as benfeitorias e melhorias de infraestrutura, bem como outros investimentos considerados permanentes feitos pela permissionária, ao final desta permissão de uso serão incorporados automaticamente ao patrimônio do Poder Público Municipal, não cabendo ressarcimento ao permissionário.

Atenciosamente.

Dalvi Soares de Freitas
Secretário de Planejamento e
Desenvolvimento Econômico

Dalvi Soares de Freitas
Sec. de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



Ofício

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL - RS

A empresa ONDINA MARIA DA SILVEIRA BECKER LTDA, CNPJ: 38.652.877/0001-30, Inscr. Est: 038/0057204, com base na lei municipal de expansão empresarial e benefícios fiscais nº2.592 de 16/05/2007 solicita a mesma que disponibilize em **regime de comodato** pelo prazo de 05 (cinco) anos o edifício localizado no Distrito Industrial no Alto Renner, por classificação do Art 5º da mesma lei como "Indústria sem similares" e observando ainda o Art. 7º da mesma solicita ainda a colaboração do Município no que diz respeito à implantação e realização do projeto.

O projeto tem como finalidade a adequação para implementação de uma agroindústria para beneficiamento, envase, armazenagem e expedição de mirtilos frescos, geleias de frutas e armazenagem de azeite de oliva da marca sob o nome fantasia HERANÇA DO CERRO, bem como instalações de escritório administrativo da empresa e Empório de produtos locais e da região da Serra do Sudeste o que não só agregará valor aos produtos locais no próprio Município como também promoverá os produtos, destino e visitação ao local.

O projeto total ocupa 80% de um edifício que se encontra desocupado e em processo de profunda e avançada deterioração e abandono e prevê a revitalização da fachada e entorno do edifício, adequação interna das instalações para fins de beneficiamento das frutas dentro das normas brasileiras de boas práticas e vigilância sanitária e AVCB.

Informações básicas do projeto:

- Área de interferência total: 315 m²
 - ✓ Revitalização e adequação total de bloco agroindustrial para uso no beneficiamento de frutas in natura e produção de geleias;
 - ✓ Revitalização e reforma do telhado do edifício;
 - ✓ Revitalização, reforma e adequação do pórtico central para instalação de Empório de venda e promoção de produtos locais e da região bem como recepção de pequenos eventos;
 - ✓ Revitalização e reforma de parte do bloco administrativo para instalação de vestiários de funcionários e escritório da empresa;
 - ✓ Revitalização e reforma total da fachada do edifício;
 - ✓ Revitalização completa do acesso ao edifício e zona industrial da cidade.

Benefícios imediatos do projeto:

- ✓ Indústria com matriz no local agregando valor adicionado no Município;
- ✓ Ocupação de local deteriorado em diversos horários do dia o que ajuda a combater a violência e vandalismo no mesmo.
- ✓ Revitalização e preservação de edifício histórico e da memória coletiva do Município;
- ✓ Revitalização da via de acesso ao Distrito Industrial do Município;
- ✓ Criação de ao menos 6 vagas de emprego fixas durante o ano;
- ✓ Criação de mais de 40 vagas de emprego temporárias durante os meses de safra (novembro a fevereiro);
- ✓ Criação de local para promoção e divulgação de produtos locais bem como área destinada a pequenos eventos gastronômicos ou cursos relacionados.

Ondina Maria da Silveira Becker

CEO Herança do Cerro Com. De Alim. E Bebidas



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidade,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.652.877/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/09/2020
NOME EMPRESARIAL ONDINA MARIA DA SILVEIRA BECKER LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HERANCA DO CERRO COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.35-4-00 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO EST CHANA	NÚMERO 11000	COMPLEMENTO *****	
CEP 96.610-000	BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	MUNICÍPIO ENCRUZILHADA DO SUL	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO ONDINA@BECKER@MOINHOTUR.COM.BR		TELEFONE (11) 6555-7444/ (11) 8273-7993	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) 000000			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/09/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 000000			
SITUAÇÃO ESPECIAL 000000		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 00000000	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
 Emitido no dia 27/05/2021 às 13:39:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1896
DONDIA, MARIA DE SILVEIRA BECKER

200701086259715
100% POLYESTER, 100% RECYCLED

of

222.365.890-34 457.777.282

WILSON VARGAS DA SILVA

TRA

FANTASIA CRIVELLETTI 2000 504
LIVETRA

1000

DATE: _____

02208853574	28/03/2018	18/06/1973
-------------	------------	------------

DATE _____

100

Asiatic

DATE RECEIVED
26/03/2015

COPIES OF

310115629
310122616

22. What is the purpose of the following sentence?
The author uses this sentence to show that the author is a professional writer.

REPTILES AND AMPHIBIANS

THE UNIVERSITY OF CHICAGO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ONDINA MARIA DA SILVEIRA BECKER LTDA.**
CNPJ: **38.652.877/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:21:03 do dia 02/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/11/2021.

Código de controle da certidão: **6EF6.6C12.4CC5.998C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0016895480

Identificação do titular da certidão:

Nome: **ONDINA MARIA DA SILVEIRA BECKER LTDA**
Endereço: **EST CHANA, 11000**
ENCRUZILHADA DO SUL - RS
CNPJ: **38.652.877/0001-30**

Certificamos que, aos 27 dias do mês de **MAIO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 25/7/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0026776720

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ONDINA MARIA DA SILVEIRA BECKER LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 38.652.877/0001-30

Certidão nº: 16699884/2021

Expedição: 27/05/2021, às 10:20:12

Validade: 22/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ONDINA MARIA DA SILVEIRA BECKER LTDA. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 38.652.877/0001-30, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 38.652.877/0001-30

Razão Social: ONDINA MARIA DA SILVEIRA BECKER LTDA

Endereço: ESTRADA CHANA / INTERIOR / ENCRUZILHADA DO SUL / RS / 96610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/04/2021 a 11/08/2021

Certificação Número: 2021041403043281346252

Informação obtida em 27/05/2021 10:17:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Av. Rio Branco, 261 - Centro

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 1016/2021

Visto em: 27 de Maio de 2021

C E R T I F I C A M O S que, o CNPJ / CPF sob nº 38.652.877/0001-30, que se refere ao contribuinte ONDINA MARIA DA SILVEIRA BECKE está quites com esta repartição até a presente data.

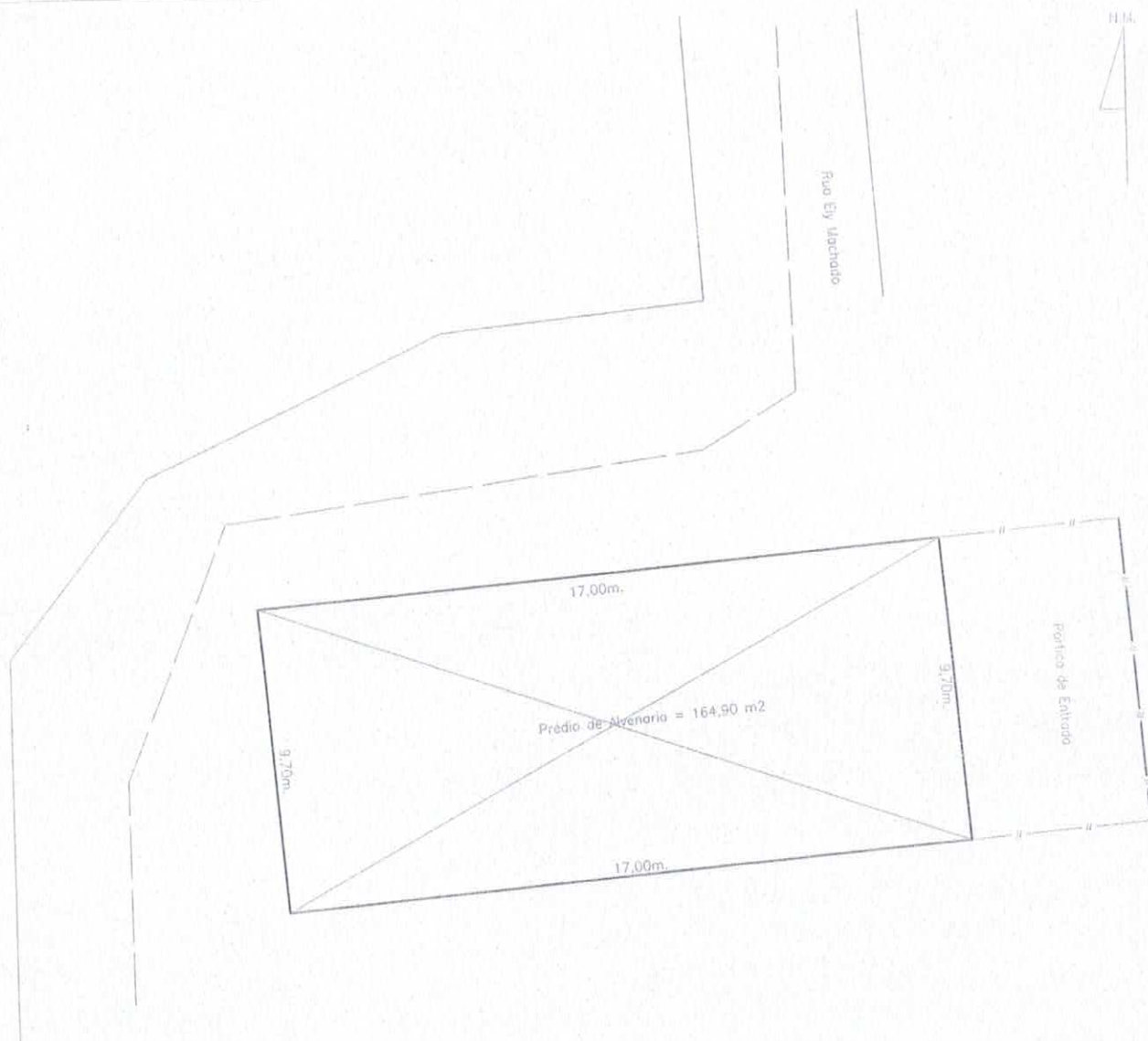
A presente certidão não quita débitos apurados posteriormente e tem validade até 26/06/2021, e refere-se somente a tributos recolhidos na Receita Municipal.

Finalidade: Fins de Regularidade

Encruzilhada do Sul, 27 de Maio de 2021

A presente certidão foi emitida eletronicamente e sua autenticidade pode ser conferida no site www.encruzilhadadosul.gov.br através do Portal Municipal de Serviços ao Cidadão, através da chave de autenticidade: 627514416627514.





Croqui do Imóvel

Proprietário: Município de Encruzilhada do Sul
Local: Alto do Renner – Distrito Industrial

Área: 167,90 m²
Pavilhão Localizado na Entrada do Distrito Industrial

Rudy Nunes Langassner
Eng. Ambiental - CREA: 163749
Téc. Agricultura - CFTA: 99209349091
Código Incra: LRLL
Fone: (51) 99935-2184 - 3733-1098



Memorial Descritivo

Refere-se o presente memorial descritivo ao levantamento topográfico levado a efeito em um imóvel urbano, pertencente ao Município de Encruzilhada do Sul, localizado na Rua Ely Machado, no Alto do Renner, Distrito Industrial, em Encruzilhada do Sul.

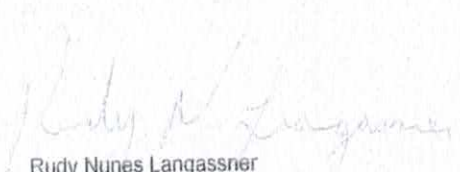
Um prédio de alvenaria com 167,90 metros quadrados, tendo na frente ao Norte, em 17,00m na divisa com a Rua Ely Machado.

Ao ~~LESTE~~^P no lado esquerdo, em 9,70 m na divisa com os terrenos do Município de Encruzilhada do Sul.

Ao ~~ESTE~~^P no lado direito, em 9,70 m na divisa com os terrenos do Município de Encruzilhada do Sul.

E ao Sul, nos fundos em 17,00m na divisa com os terrenos do Município de Encruzilhada do Sul.

Encruzilhada do Sul, 30 de novembro de 2020.


Rudy Nunes Langassner
Eng. Ambiental - CREA: 183749
Téc Agricultura - CFTA: 99209349091
Código Incra: LRLI
Fone: (51) 99936-2184 - 3733-1098

